



PORTE PAGO

DR/SP

ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

Estado de São Paulo

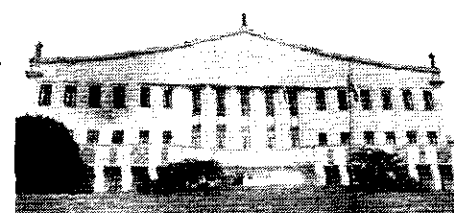
GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I

<http://www.imesp.com.br>

Volume 108 • Número 1 • São Paulo, quinta-feira, 1º de janeiro de 1998

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 839, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a execução de atividades médicas e odontológicas sob a forma de plantão, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - As atividades médicas e odontológicas prestadas no âmbito das unidades de saúde da Secretaria da Saúde, das Autarquias e das demais Secretarias e Autarquias integradas ao Sistema Único de Saúde - SUS/SP poderão ser realizadas sob a forma de Plantão, nos termos estabelecidos por esta lei complementar.

Parágrafo único - O Plantão de que trata esta lei complementar caracteriza-se pela prestação de 12 (doze) horas contínuas e ininterruptas de trabalho, pelos integrantes das classes de Médico, Médico Sanitarista e Cirurgião Dentista, nas unidades referidas neste artigo, cujos serviços sejam prestados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

Artigo 2º - Nas unidades referidas no artigo anterior, poderá ser cumprido, também, Plantão à Distância, durante o qual o servidor integrante das classes de Médico, Médico Sanitarista ou Cirurgião Dentista

permanecerá à disposição da unidade pelo período de 12 (doze) horas contínuas, comparecendo ao local de trabalho, para prestação de atendimento especializado, apenas quando solicitado.

Artigo 3º - O servidor integrante das classes de Médico, Médico Sanitarista e Cirurgião Dentista deverá manifestar por escrito, junto à autoridade competente, seu interesse em cumprir Plantão e Plantão à Distância.

§ 1º - O Plantão e o Plantão à Distância serão cumpridos independentemente da jornada de trabalho a que estiver sujeito o servidor.

§ 2º - O servidor poderá cumprir, no máximo, 12 (doze) Plantões e 12 (doze) Plantões à Distância, por mês.

Artigo 4º - Os servidores que cumprirem Plantões na forma prevista no artigo 1º desta lei complementar farão jus, por Plantão efetivamente realizado, à quantia resultante da aplicação dos coeficientes adiante mencionados sobre o valor do padrão inicial da respectiva classe, na seguinte conformidade:

I - 1,34 (um inteiro e trinta e quatro centésimos) sobre a Tabela I, para os integrantes das classes de Médico e de Cirurgião Dentista; e

II - 1,00 (um inteiro), para os integrantes da classe de Médico Sanitarista.

Artigo 5º - Os servidores que cumprirem Plantões à Distância na forma prevista no artigo 2º desta lei complementar farão jus, por Plantão à Distância efetivamente cumprido, à quantia resultante da aplicação dos coeficientes adiante mencionados sobre o valor do padrão inicial da respectiva classe, na seguinte conformidade:

I - 0,45 (quarenta e cinco centésimos) sobre a Tabela I, para os integrantes das classes de Médico e de Cirurgião Dentista; e

II - 0,34 (trinta e quatro centésimos), para os integrantes da classe de Médico Sanitarista.

Parágrafo único - As quantias previstas neste artigo serão pagas ainda que o servidor não tenha sido acionado durante o plantão.

Artigo 6º - Em caráter excepcional, os integrantes das classes de Médico, Médico Sanitarista e Cirurgião Dentista, ocupantes de cargos em comissão ou de função de confiança, designados para o exercício de funções específicas, retribuídas mediante "pro labore", designados para função de serviço público retribuída mediante "pro labore", nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968 ou responsáveis por cargo vago de comando de direção, assistência, chefia, supervisão e encarregatura, regidos pela Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, poderão cumprir Plantão ou Plantão à Distância.

Artigo 7º - Os critérios para fixação do número de Plantões e de Plantões à Distância, bem como os demais que se fizerem necessários, serão definidos em decreto a ser editado mediante proposta da Secretaria da Saúde.

Artigo 8º - Os servidores das classes de Médico, Médico Sanitarista e Cirurgião Dentista admitidos nos termos da Lei Complementar nº 733, de 23 de novembro de 1993, poderão cumprir Plantões e Plantões à Distância, na forma prevista nesta lei complementar.

Artigo 9º - As importâncias pagas a título de Plantão e de Plantão à Distância não se

incorporarão aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, não incidindo sobre elas vantagens de qualquer natureza.

Parágrafo único - As importâncias de que trata este artigo não sofrerão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar os estudos que se fizerem necessários com vistas à instituição do "Adicional de Produtividade" para os servidores integrantes das classes de Médico e Cirurgião Dentista, com exercício nas Secretarias e Autarquias do Estado.

Artigo 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, crédito suplementar até o limite de R\$ 10.300.000,00 (dez milhões e trezentos mil

reais), nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 12 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de dezembro de 1997.

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Fernando Gomez Carmona

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Walter Feldman

Secretário - Chefe de Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão

Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 31 de dezembro de 1997.

COMUNICADO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Superintendente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP prorroga até 31 de dezembro de 1998 as inscrições dos 239.436 (duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e seis) funcionários públicos estaduais, para a concessão de financiamentos habitacionais (construção, reforma e aquisição), através de sua Carteira Predial, subordinados os empréstimos às limitações financeiras e orçamentárias da Autarquia (publicadas no Diário Oficial do Estado - suplemento - Poder Executivo - Seção II, em 12 de setembro de 1996). Desnecessária qualquer nova manifestação para a validade das inscrições já efetuadas.

Estarão reabertas, no período de 12 de janeiro a 12 de fevereiro de 1998, as novas inscrições para esse mesmo certame, que deverão ser feitas nos locais abaixo relacionados, mediante requerimento endereçado à Superintendência do IPESP, conforme modelo anexo, munidos de simples cópia xerografada do Hollerith e RG.

1- Capital - no IPESP, à rua Bráulio Gomes, 139, 5º andar, Capital,
2- Interior, inclusive litoral - nos escritórios regionais e postos de atendimento do IPESP mais próximo de suas residências e/ou locais de trabalho, ambos das 9h30 às 16h30.

A regulamentação básica das inscrições e os procedimentos de concessão dos financiamentos imobiliários da Carteira Predial do IPESP estão consubstanciados na Deliberação IPESP - 2/96 de 8-7-96, publicado no D.O. de 9-7-96, que passa a integrar este Comunicado.

A fim de que sejam obedecidos critérios rigorosos de impessoalidade, transparência e moralidade na concessão dos financiamentos deverão ser obedecidos, dentre outros, os seguintes requisitos:

1- o financiamento imobiliário do IPESP, com recursos próprios, será concedido somente ao contribuinte obrigatório da Pensão Mensal. (Os servidores celetistas, polícia militar, funcionários municipais, federais, de empresa de economia mista privada e pensionistas, por não serem contribuintes do IPESP não têm direito ao financiamento, ainda que eventualmente sorteados);

2- o interessado não pode ser proprietário ou promitente comprador de imóvel residencial, no país ou fora dele;

3- o imóvel a ser financiado é para uso exclusivo de residência do proponente;

4- o interessado não poderá acumular financiamentos imobiliários.

Para a concessão dos financiamentos serão obedecidos os SORTEIOS entre os regularmente inscritos, a serem realizados em locais públicos e em datas oportunamente divulgadas através do D.O., após o encerramento e registro das inscrições.

Após a realização de cada sorteio, os contemplados serão convocados através do D.O. a comparecer em locais previamente divulgados para a realização da "pré-entrevista", ocasião em que deverão ser comprovados os pré-requisitos para a concessão do financiamento.

Os sorteados que não atenderem a convocação, bem como aqueles que não preencherem requisitos exigidos, serão excluídos do certame.

Os cadastrados que não mais se interessarem pelo pleito do financiamento deverão se manifestar por escrito, em requerimento dirigido à Superintendente do IPESP.

A relação completa dos inscritos (nome e RG) ficará à disposição do público e interessados, no saguão de entrada do IPESP.

MODELO

Ilustríssima Senhora Superintendente do IPESP

cargo/função: _____, contribuinte do IPESP, residente na, _____, bairro _____, cidade _____, C.E.P. _____, vem, respeitosamente, à presença de V.S., a fim de solicitar a concessão de financiamento de imóvel residencial, até o valor do teto estabelecido.

Declaro, ainda, estar ciente de que o critério para a concessão do financiamento será de sorteio entre os regularmente inscritos.
(Local e data)

(assinatura do requerente)

Telefone(s) para contatos:

OBSERVAÇÕES

O requerimento em duas vias, entregue e protocolado nos locais de inscrição, deverá ter uma via imediatamente encaminhada à Carteira Predial do IPESP - rua Bráulio Gomes, 139 - 5º andar, Capital.

SUMÁRIO

Esta edição, de 36 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	—
Economia e Planejamento	27
Justiça e Defesa da Cidadania	27
Criança, Família e Bem-Estar Social	—
Emprego e Relações do Trabalho	—
Segurança Pública	27
Administração Penitenciária	28
Fazenda	28
Agricultura e Abastecimento	28
Educação	28
Saúde	29
Energia	30
Transportes	31
Administração e Modernização do Serviço Público	31
Cultura	—
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	—
Esportes e Turismo	—
Habitação	—
Meio Ambiente	31
Procuradoria Geral do Estado	31
Transportes Metropolitanos	31
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	31
Universidade de São Paulo	—
Universidade Estadual de Campinas	—
Universidade Estadual Paulista	—
Ministério Público	31
Editais	32
Mídia Eletrônica	32
Concursos	34
Diários dos Municípios	34
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	—